

PORTARIA Nº 991 de 27/04/2020

Estabelece as regras referentes ao funcionamento do **Concurso Cultural**, realizado pela **Universidade Positivo (UP)** para os seus alunos.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a criação do **Concurso Cultural**, programa da Universidade Positivo (UP) que visa proporcionar aos interessados em realizar curso de Graduação ou Pós-Graduação à distância a possibilidade de obter desconto de 100%(cem por cento) para realização do referido curso, mediante participação em atividade cultural.

Parágrafo único. A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos de Graduação à distância: cursos de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial; curso de Graduação à distância, formato de oferta à distância.

Art. 2º Para participar do Concurso Cultural, o **interessado** deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - Não ser aluno da UP, não importa o curso, modalidade ou sede.
- II - Enviar uma redação de sua autoria, sobre o tema Educação e Carreira, conforme regras e prazos a serem divulgadas pela UP.

Parágrafo único. A redação deverá ter de 500 (quinhentos) a 2500 (dois mil e quinhentos) caracteres, contando espaços.

Art. 3º A cada rodada do Concurso Cultural, a UP publicará, em suas mídias sociais, postagem com informações sobre procedimento e prazo de envio da redação criada pelo interessado.

Parágrafo único. No período de 27/04/20 a 18/05/20 as rodadas serão semanais, no período de 19/05/20 a 31/08/20 as rodadas serão quinzenais.

Art. 4º Em cada rodada do Concurso Cultural, um comitê da UP, composto por representantes da Reitoria e da Diretoria de Relações Institucionais, indicará as 2(duas) melhores redações, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Criatividade.
- II - Coerência com o tema proposto.
- III - Relação da redação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU.

Art. 5º Por meio de postagem nas redes sociais, a UP divulgará o nome dos participantes cujas redações obtiveram a maior pontuação.

§ 1º O primeiro colocado poderá escolher entre a bolsa de 100% (cem por cento) de desconto para realização de curso de Graduação à distância ou de 100% (cem por cento) de desconto para realização de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) à distância.

§ 2º O segundo colocado terá direito à bolsa não escolhida pelo primeiro colocado, exceto no caso descrito no parágrafo único do art. 6º desta Portaria.

Art. 6º A cada rodada do Concurso Cultural somente poderão ser concedidas 2 (duas) bolsas, sendo, necessariamente, uma de 100% (cem por cento) de desconto para realização de curso de Graduação à distância e a outra de 100% (cem por cento) de desconto para realização de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) à distância.

Parágrafo único. Em uma rodada, quando o primeiro colocado escolher a bolsa de 100% (cem por cento) de desconto para realizar curso de Graduação à distância e o segundo colocado não puder realizar curso de Pós-Graduação, exclusivamente em razão de ainda não ter concluído curso de Graduação, fica autorizada a concessão de 2 (duas) bolsas de 100% (cem por cento) de desconto em curso de Graduação à distância.

Art. 7º Ainda que o candidato tenha ganho bolsa de 100% (cem por cento) de desconto para realizar curso de Graduação à distância, para usufruir do desconto é requisito obrigatório que ele seja aprovado no processo seletivo, realize matrícula regular e cumpra as demais regras desta Portaria.

Art. 8º Os descontos previstos nesta Portaria, a serem concedidos por meio de bolsas do Concurso Cultural:

- I - São válidos apenas em relação aos cursos de Graduação e Pós-Graduação, ambos à distância, que estejam sendo ofertados pela UP no momento da divulgação do resultado.
- II - Ficam condicionados à existência de vaga e à realização de matrícula válida, por parte do aluno, até o dia 31/08/2020.
- III - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- IV - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Ficam cancelados caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

Art. 8º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 27 de abril de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior